

Exmo. Senhor Chefe de Gabinete do  
Senhor Secretário de Estado do Ambiente  
Rua de O Século, 51  
1200-433 Lisboa

Lisboa, 19 de Novembro de 2018

**Assunto:** Procedimento de consulta tendente à elaboração da Portaria que efetuará a primeira alteração da Portaria n.º 145/2017, de 26 de Abril (e-GAR) e Portaria n.º 289/2015, de 17 de Setembro (SIRER)  
Solicitação para constituição como interessado e apresentação de comentários/contributos – APQuímica – Associação Portuguesa da Química, Petroquímica e Refinação

O Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro (Regulamento Geral de Gestão de Resíduos), a Portaria n.º 145/2017, de 26 de Abril (e-GAR<sup>1</sup>), e a Portaria n.º 289/2015, de 17 de Setembro (SIRER<sup>2</sup>), apresentam disposições aplicáveis às empresas associadas da APQuímica – Associação Portuguesa da Química, Petroquímica e Refinação<sup>4</sup>, pelo que é do interesse da Associação e das empresas suas associadas acompanhar os desenvolvimentos de propostas legislativas relacionadas com estas matérias.

Assim, e nos termos do previsto no n.º 1 do Artigo 68º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, a APQuímica – Associação Portuguesa da Química, Petroquímica e Refinação vem por este meio solicitar a sua constituição como interessada no âmbito do procedimento de consulta publicitado no Portal Participa, em: <http://participa.pt/consulta.jsp?loadP=2370>, tendente à elaboração de futura nova Portaria que efetuará a primeira alteração da:

- Portaria n.º 145/2017, de 26 de Abril (*que define as regras aplicáveis ao transporte de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos – e-GARs*)

e da

- Portaria nº 289/2015, de 17 de Setembro (*que aprova o Regulamento de Funcionamento do SIRER, estabelece os procedimentos de inscrição e registo, bem como o regime de acesso e de utilização da respetiva plataforma eletrónica*)

---

<sup>1</sup> e-GAR – Guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos.

<sup>2</sup> SIRER – Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos.

Para esse efeito, indicamos a informação solicitada no anúncio de publicitação deste procedimento:

**Nome do Interessado:** APQuímica – Associação Portuguesa da Química, Petroquímica e Refinação

**NIPC:** 500 910 146

**Domicílio:** Av. D. Carlos I, 45, 3º, 1200-646 Lisboa

**Endereços eletrónicos:** [info@apquimica.pt](mailto:info@apquimica.pt); [luis.araujo@apquimica.pt](mailto:luis.araujo@apquimica.pt); [susana.gomes@apquimica.pt](mailto:susana.gomes@apquimica.pt)

**Procedimento:** Procedimento tendente à elaboração de Portaria que procede à primeira alteração da Portaria n.º 145/2017, de 26 de Abril, e da Portaria n.º 289/2015, de 17 de Setembro, publicitado em: <http://participa.pt/consulta.jsp?loadP=2370>

Expressamos o nosso consentimento para que os endereços de correio eletrónico acima indicados possam ser utilizados para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do Artigo 112º do CPA.

O facto de não terem sido disponibilizadas, até à data, as alterações propostas a introduzir pela tutela nesta legislação limita as partes interessadas de poderem apresentar comentários/contributos de maior utilidade neste processo. Solicitamos assim que **seja prevista uma segunda fase de consulta a esta proposta de legislação em que as referidas alterações venham a ser divulgadas**, para recolha de comentários e contributos mais efetivos, previamente à sua aprovação e publicação em Diário da República.

Contudo, e numa perspetiva de colaboração construtiva, enviamos desde já os **comentários e propostas de alteração a esta regulamentação** que têm vindo a ser identificados ao longo do tempo pelas empresas nossas associadas:

**1. Clarificação acerca da substituição, em território nacional, do Documento de Transporte ADR (ou outra legislação de transporte de mercadorias perigosas) pela e-GAR**

Tem sido referido em diferentes Sessões de Esclarecimento efetuadas pela APA sobre as e-GARs que para o transporte em território nacional de resíduos considerados mercadorias perigosas de acordo com o ADR (ou outra regulamentação de transporte), as e-GARs substituem os documentos de transporte referidos nessa legislação.

Numa perspetiva de simplificação de procedimentos e redução de encargos, consideramos que será vantajosa a concentração de toda esta informação num único documento, contudo, as atuais disposições da legislação de transporte (de resíduos e de mercadorias) e os esclarecimentos existentes nos *sites* da APA e do IMT não são totalmente claros em relação a este assunto, pois não identificamos nenhum local onde esteja claramente indicado que as e-GAR correspondem/substituem e evitam a emissão de um documento de transporte independente para cumprimento da regulamentação ADR (ou outra legislação de transporte).

De facto, a Portaria n.º 145/2017, de 26 de Abril (e-GAR), apenas refere:

n.º 2 do Art. 2º (Transporte de resíduos): “Sem prejuízo do disposto na presente portaria, ao transporte de resíduos aplica-se a legislação em vigor em matéria de circulação e de transportes rodoviários, ferroviários, fluviais, marítimos e aéreos, e demais legislação aplicável, nomeadamente a regulamentação relativa ao transporte de mercadorias perigosas.”

n.º 2 do Art. 8º (Informação a incluir na e-GAR): “Quando os resíduos transportados são classificados como mercadorias perigosas, no âmbito da respetiva regulamentação de transporte, as e -GAR devem ainda incluir os elementos informativos necessários para a emissão do documento de transporte previsto nessa regulamentação.”

[o que parece pressupor a necessidade de existência, em simultâneo, de uma e-GAR e de um documento de transporte independente no âmbito da regulamentação de transporte]

O Decreto-Lei n.º 111-A/2017, de 31 de Agosto (transporte rodoviário e ferroviário de mercadorias perigosas) faz alusão à possibilidade dos documentos de transporte no âmbito desta legislação poderem ser emitidos em suporte eletrónico, mas não especifica a utilização em concreto das e-GARs para este fim, no caso do transporte de resíduos:

Art. 11º-A (Documentação de transporte): “Os documentos que, nos termos dos anexos I e II, devem acompanhar os transportes podem ser emitidos em suporte eletrónico, conforme previsto nos referidos anexos, sem prejuízo das garantias de força probatória e de disponibilidade dos dados durante o transporte.”

Nos esclarecimentos existentes nas páginas da APA e do IMT referidas abaixo também não encontramos uma clarificação explícita a esta questão em concreto:

Esclarecimentos APA:

- <https://apoiosiliamb.apambiente.pt/content/perguntas-frequentes?language=pt-pt;>
- <https://apoiosiliamb.apambiente.pt/ADR?language=pt-pt.>

Esclarecimentos IMT: <http://www.imt->

[ip.pt/sites/IMTT/Portugues/TransportesRodoviaros/TransporteMercadoriasPerigosas/EsclarecimentosIMT/Documents/Esclarecimentos%20IMT/ESCLARECIMENTO%20Nº%207.pdf](http://www.imt-ip.pt/sites/IMTT/Portugues/TransportesRodoviaros/TransporteMercadoriasPerigosas/EsclarecimentosIMT/Documents/Esclarecimentos%20IMT/ESCLARECIMENTO%20Nº%207.pdf).

Assim, e para evitar dúvidas em relação a este assunto, nomeadamente em situações de inspeção aquando dos transportes de resíduos, sugerimos que seja aproveitado este processo de alterações à legislação e-GAR para deixar este aspeto totalmente claro no texto legal. Sugere-se, por exemplo, o complemento do n.º 2 do Art. 2º da Portaria n.º 145/2017, de 26 de Abril, da seguinte forma (alterações propostas a *laranja*):

*“Sem prejuízo do disposto na presente portaria, ao transporte de resíduos aplica-se a legislação em vigor em matéria de circulação e de transportes rodoviários, ferroviários, fluviais, marítimos e aéreos, e demais legislação aplicável, nomeadamente a regulamentação relativa ao transporte de mercadorias perigosas. Para os resíduos que constituam mercadorias perigosas, as e-GARs correspondem, a nível nacional, aos documentos de transporte a que se refere o Artigo 11º-A e os Anexos I e II do Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de Abril, na sua redação mais atual, que regula o transporte rodoviário e ferroviário de mercadorias perigosas.”*

2. Sugere-se que seja equacionada a possibilidade de, no caso do **transporte de resíduos valorizáveis, as e-GARs passem a incluir também a informação relevante exigida pela Autoridade Tributária (AT)** para este tipo de resíduos/transporte, substituindo a necessidade de preenchimento de informação noutros documentos de transporte/plataformas para esse fim. Sugere-se assim que seja efetuada a articulação com a AT e a ligação entre a plataforma SIRER / SILiAmb / e-GAR e os sistemas da AT, em relação a esta matéria específica.

3. **Possibilidade de utilização do modelo e-GAR alternativo à plataforma SIRER / SILiAmb / e-GAR para outras situações relevantes, para além dos casos de inoperacionalidade desta plataforma**

Atualmente apenas é possível utilizar o modelo e-GAR disponibilizado pela APA no seu *site*<sup>3</sup>, alternativo à plataforma SIRER / SILiAmb / e-GAR, nos casos de inoperacionalidade desta plataforma (cf. n.º 3 do Art. 12º da Portaria n.º 145/2017, de 26 de Abril, e informação adicional no *site* da APA, em: <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=84&sub2ref=1414>). Contudo, existem outras situações legítimas em que igualmente deverá ser possível às empresas poderem também utilizar aquele modelo, em alternativa à plataforma, nomeadamente em situações de falha relevante/prolongada de energia elétrica por causas alheias às empresas, pelo que estas outras situações deverão estar igualmente previstas na legislação. Sugere-se, por exemplo, o complemento do n.º 3 do Art. 12º da Portaria n.º 145/2017, de 26 de Abril, da seguinte forma (alterações propostas a *laranja*):

*“Na impossibilidade de funcionamento-utilização da plataforma eletrónica, por razões relacionadas com o funcionamento da própria plataforma ou outras situações legítimas com origem nas empresas/utilizadores, a emissão das guias de acompanhamento de resíduos é efetuada pelos meios legalmente admissíveis, preferencialmente eletrónicos, de acordo com modelo disponibilizado pela APA, I. P. As situações com origem nas empresas/utilizadores deverão ser atempadamente comunicadas à APA e a informação associada deverá ser posteriormente inserida na plataforma.”*

Em complemento, sugere-se ainda a divulgação pela APA, no seu *site* na internet, de uma listagem, elaborada com os contributos das Associações Empresariais, contendo exemplos de situações com origem nas empresas/utilizadores consideradas legítimas para a utilização do modelo e-GAR alternativo à plataforma SIRER / SILiAmb / e-GAR.

4. **Articulação entre todas as plataformas/módulos SIRER/SILiAmb e outros que recolhem informação ambiental das empresas**

Deverá ser efetuada a ligação entre todas as plataformas/módulos SIRER/SILiAmb e outros que recolhem informação ambiental das empresas, nomeadamente em termos de resíduos, de forma a que, com o consentimento das empresas a quem esses dados pertencem, a informação relevante possa migrar automaticamente entre todas as plataformas/módulos relevantes, permitindo o pré-preenchimento dos formulários relevantes. Neste âmbito, salienta-se em particular que a informação das e-GARs, para

<sup>3</sup> Disponível em: [http://www.apambiente.pt/zdata/Políticas/Resíduos/Transporte/Modelo\\_art12.pdf](http://www.apambiente.pt/zdata/Políticas/Resíduos/Transporte/Modelo_art12.pdf).

além de permitir o pré-preenchimento dos MIRRs (Mapas Integrados de Registo de Resíduos), deverá poder servir de suporte ao pré-preenchimento de, por exemplo:

- os formulários PRTR (Registo de Emissões e Transferências de Poluentes);
- os quadros relevantes dos processos de Licenciamento Ambiental/LUA (Licenciamento Único de Ambiente);
- os Relatórios Ambientais Anuais, cujo envio à APA é obrigatório por parte das empresas detentoras de Licença Ambiental;
- etc.

#### **5. Nomeação de utilizadores SIRER / SILiAmb apenas com acesso ao módulo e-GAR, mas com possibilidade de realizar todas as operações relevantes**

Consideramos importante que para cada empresa registada no SIRER / SILiAmb, para além de outros tipos de utilizadores, passe a existir a possibilidade de nomear utilizadores apenas com acesso ao módulo e-GAR da empresa, para evitar que estes utilizadores tenham a possibilidade de ter acesso (mesmo que apenas para visualização) a outra informação dos processos da empresa no SIRER / SILiAmb. Estes utilizadores que apenas têm acesso ao módulo e-GAR deverão poder efetuar todas as operações relevantes relativamente às e-GARs (ex. emitir, autorizar, rejeitar, validar, etc.) e não apenas consultá-las, que julgamos corresponde à situação atual.

#### **6. Credenciais de acesso das empresas e seus colaboradores ao SIRER / SILiAmb**

Consideramos que o acesso dos vários utilizadores aos processos das empresas no SIRER / SILiAmb deverá ser feito por outra via mais adequada que não recorrendo a dados pessoais dos colaboradores das empresas, nomeadamente ao seu NIF. Sugerimos assim que os mecanismos de autenticação das empresas e seus colaboradores nestas plataformas sejam alterados, de forma a deixar de utilizar dados pessoais dos colaboradores das empresas. Sugerimos que em alternativa ao uso do NIF do colaborador, o acesso ao processo da empresa pelos vários utilizadores seja realizado utilizando o NIPC da empresa. Sugerimos ainda a divulgação, nomeadamente no site da APA, dos procedimentos utilizados para garantir o tratamento e proteção de dados, nomeadamente dados pessoais, recolhidos através destas plataformas face à regulamentação aplicável.

#### **7. Outras sugestões de melhoria propostas para a plataforma SIRER / SILiAmb / e-GAR e dúvidas na aplicação da legislação e-GAR**

**7.1.** Deve ser permitido executar correção das e-GARs, em termos de peso e número APA da entidade Operadora de Gestão de Resíduos (OGR), sem que para isso se tenha que eliminar/rejeitar a e-GAR.

Para melhor compreensão desta sugestão, reportamos exemplos concretos relatados pelas empresas sobre estes aspetos:

- uma empresa teve uma situação em que emitiu uma e-GAR com engano na seleção do número APA da OGR, o resíduo chegou ao destino/morada correta (às instalações da OGR), mas como esta OGR está subdividida em termos de atividade, com dois números APA, e ocorreu o engano na sua seleção, a e-GAR teve de ser rejeitada por não ter sido possível corrigir.
  - situação semelhante à do ponto anterior pode também ocorrer com o peso: se houver um engano na indicação do peso pela OGR (não coincidente com a fatura do serviço executado), verifica-se que atualmente é impossível corrigir o peso já depois da e-GAR estar do lado do Cliente, pelo que a e-GAR acaba por ser rejeitada, por não ser possível corrigir.
- 7.2.** A Plataforma deve continuar, por defeito, a permitir que as empresas Operadoras de Gestão de Resíduos (OGR) possam emitir e-GARs em nome do Cliente (produtor do resíduo), mas, adicionalmente, deve possuir um mecanismo que permita ao Cliente das OGR (produtor do resíduo), se for sua opção, limitar as Entidades (OGRs) que o podem fazer.
- 7.3.** A Plataforma deve melhorar o funcionamento dos filtros de seleção de modo a tornar evidente sobre quem está dependente a próxima ação sobre a e-GAR, e deverá existir um contador de “dias restantes” e indicação do “Responsável da Ação”. Inclusive, a Plataforma deve ter:
- um sistema de “Dash-Board” das e-GARs que estão em risco de ultrapassar prazos de tomada de ação;
  - referência a quem foi o emissor da e-GAR – “emitido pela OGR”, “emitido pelo Produtor”;
  - mais classificações do *status* das e-GARs, como por exemplo “Autorizado”, “Aguarda Autorização”.
- 7.4.** Na Plataforma, no filtro de LER, sugere-se que seja averiguada a possibilidade de considerar sempre o LER final. Atualmente está como principal o LER original, sendo que muitas vezes o LER é corrigido e não é este que aparece nos filtros.
- 7.5.** Implementar na Plataforma a possibilidade de exportar os registos das e-GAR para excel.
- 7.6.** As “Não Conformidades” e consequentes sanções que decorrem de atrasos na gestão das e-GARs na plataforma, assim como a imputação de responsabilidades, não devem estar apenas concentrados no Cliente da entidade Operadora de Gestão de Resíduos – OGR (produtor do resíduo), mas devem ser repartidos por ambos – Cliente da OGR (produtor de resíduos) e OGR. Da forma como está atualmente definido leva a que, muitas vezes, seja necessário ser o produtor dos resíduos (cliente da OGR) a insistir com a OGR para que esta faça o reconhecimento das e-GARs atempadamente.
- 7.7.** Para situações em que uma empresa tenha um Armazém alugado, externo ao perímetro da empresa, que não esteja registado na plataforma SIRER / SILiAmb / e-GAR, por opção do



senhorio/dono do armazém, e de lá a empresa pretenda, numa única situação, desocupar parcialmente ou totalmente o referido armazém de um qualquer resíduo, fica a dúvida de como deve ser transposta/traduzida esta expedição para uma e-GAR. Para melhor compreensão desta questão, reportamos um exemplo concreto relatado por uma empresa:

A empresa em questão tem Armazéns alugados na periferia das suas instalações (externos ao perímetro da empresa) onde guarda equipamento usado, com vista à sua posterior utilização novamente na fábrica. No entanto, por vezes, é decidido que já não se justifica guardar algum desse equipamento. O Armazém em questão não pertence à empresa e não está registado na plataforma SIRER / SILiAmb / e-GAR (não tem número APA). A empresa Operadora de Gestão de Resíduos só pode realizar o levantamento, transporte e receção da sucata, se houver “estabelecimento aberto” na plataforma. No entanto, neste caso, a empresa não pode fazer esse registo na plataforma porque o armazém não pertence à empresa; o senhorio/dono do armazém também não pretende “abrir estabelecimento” na plataforma; trata-se de uma situação pontual, a actividade da empresa não está neste armazém periférico; também não faz muito sentido transportar o equipamento para a empresa para então a partir daí ser expedido para um operador de gestão de resíduos. Surge assim dúvida de como deve ser feito este transporte e de como deve traduzido para uma e-GAR.

Certos da melhor atenção de V. Ex.<sup>a</sup> aos contributos apresentados e solicitação efetuada para a realização de uma segunda fase de consulta em que ocorra a divulgação do texto das alterações propostas introduzir nesta legislação, ficamos a aguardar os próximos desenvolvimentos deste procedimento.

Permanecemos disponíveis para os esclarecimentos adicionais que possam ser considerados relevantes face à informação apresentada.

APQuímica, 19/11/2018

---

<sup>4</sup> **Nota:**

A APQuímica – Associação Portuguesa da Química, Petroquímica e Refinação surge na sequência da fusão, em Maio de 2018, da APEQ – Associação Portuguesa das Empresas Químicas ([www.apequmica.pt](http://www.apequmica.pt)) com a AIPQR – Associação das Indústrias da Petroquímica, Química e Refinação (<http://www.aipqr.pt>), por incorporação desta última na APEQ.

Agrupa empresas com atividade industrial e/ou comercial nas áreas da Química, Petroquímica e Refinação, bem como empresas, entidades ou agentes económico-sociais, que, pela atividade desenvolvida, contribuem para a dinamização do “Cluster de Competitividade das Indústrias da Refinação, Petroquímica e Química”.

Esta associação dá prossecução aos objetivos, funções e áreas de atuação que vêm sendo desenvolvidos desde há mais de 50 anos pela APEQ, bem como aos objetivos, atribuições de gestão, dinamização e programa de ação do “Cluster de Competitividade das Indústrias da Refinação, Petroquímica e Química”, anteriormente assegurados pela AIPQR.